



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS
e-mails: presidenciacvl@farrapo.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2025

Altera as Leis Municipais nºs 1.322/1993 e 2.252/2003 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 25, da Lei Municipal nº 1.322/1993, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 - (...)

I - Cargos em provimento efetivo:

Padrão	Coeficiente Segundo a Classe					
	A	B	C	D	E	F
01	1,0	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00
02	1,90	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00
03	2,10	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00
04	2,5	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00

Art. 2º Ficam alterados os Arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.252/2003, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira.

Art. 6º O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I- quatro anos, para a classe 'B';
- II- cinco anos, para a classe 'C';
- III- seis anos, para a classe 'D';
- IV- sete anos, para a classe 'E';
- V- oito anos, para a classe 'F'.

Art. 3º No prazo de trinta dias, contados da vigência desta lei, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores promoverá o enquadramento dos atuais servidores que ocupam cargo de provimento efetivo, observando-se os seguintes critérios:

I- será computado, para fins de enquadramento em uma das classes de que trata o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.252/2003, observada a nova redação introduzida por esta lei, o tempo de serviço público prestado neste cargo, exclusivamente;

II- ocorrendo o enquadramento em uma das classes de que trata o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.252/2003, observada a nova redação introduzida por esta lei, o pagamento decorrente será devido a partir do dia 1º do mês seguinte ao da entrada em vigor desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "João Francisco da Cunha Franco" da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente

Vereador José Felipe Moreira D'Ávila
Vice-Presidente

Vereador Juliano Rodrigues Machado
1º Secretário

Vereador Clemar Biaggi Rocha (Careca)
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS
e-mails: presidenciacvl@farrapo.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por deliberação da Mesa Diretora desta Casa entendeu-se pertinente proceder-se a revisão dos critérios de promoção dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, com adequação das classes atuais existentes, criando-se as classes 'E' e 'F' também como forma de incentivo a permanência no serviço público daqueles servidores que já se encontram prestes a aposentadoria, procedendo-se a adequação na legislação original que fixou os critérios de promoção, há mais de duas décadas.

Do mesmo modo, após estudos efetuados pelo Setor Contábil desta Casa, verificou-se a possibilidade de apresentação do presente projeto de lei, o qual possui adequação orçamentária suficiente, conforme impacto financeiro pertinente e demais questões orçamentárias inerentes, observância as normas legais pertinentes, inclusive no que concerne aquelas inseridas na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se que o quadro atual possui cinco servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, sendo, neste momento, três passíveis de reenquadramento para a classe imediatamente superior.

Que eventuais alterações que haverão de se processar trarão pequeno impacto financeiro, NÃO abrangendo, quando da efetivação da readequação de que trata o Art. 3º deste projeto de lei, os novos servidores que ingressaram no serviço público em decorrência do concurso vigente, justamente porque quando de tal ingresso, por força do disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.252/2003, os mesmos ingressarão na classe A.

Do mesmo modo, é de se destacar que o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal (aplicável por simetria ao Poder Legislativo Municipal), combinado com inciso II do Art. 79 da Lei Orgânica do Município e incisos VIII e XI do Art. 32 do Regimento Interno desta Casa, em linhas gerais, estabelecem que compete ao Poder Legislativo (Mesa Diretora) a adoção das medidas pertinentes a criação e extinção de cargos e, ainda, a fixação da remuneração dos seus respectivos servidores - incluída a fixação dos respectivos critérios de promoção -, sendo que neste caso deve ser efetivada por lei específica de iniciativa do respectivo Poder (interpretação do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal).

Que restou realizado o impacto orçamentário financeiro pelo Setor Contábil desta Casa, compreendido o Exercício de 2005 (de março a dezembro), bem como os Exercícios de 2026 e 2027, através do qual se extraem os seguintes dados: ⁽¹⁾ conforme a receita efetivamente realizada no Exercício anterior, para os fins do Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (redação introduzida pela EC nº 25), o comprometimento com a Folha de Pagamento representará em torno de 56,27% (cinquenta e seis inteiros e vinte e sete décimos percentuais), ou seja, abaixo dos 70% (setenta por cento) da receita do Poder Legislativo; ⁽²⁾ conforme fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o demonstrativo da receita corrente líquida (Relatório TCE - final do Exercício de 2024) com a readequação pretendida a previsão da despesa será 2,41% (dois inteiros e quarenta e um décimos por cento) da RCL, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento).

Sala "João Francisco da Cunha Franco" da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente

Vereador Juliano Rodrigues Machado
1º Secretário

Vereador José Felipe Moreira D'Ávila
Vice-Presidente

Vereador Clemar Biaggi Rocha (Careca)
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de **Promover alterações na Lei Municipal nº 1322/93 a qual Dispõe sobre o quadro de funções públicas da Câmara de Vereadores e estabelece o respectivo plano de carreira dos servidores e Lei Municipal 2.252/2003 a qual fixa os critérios para Promoção instituída na Lei Municipal 1.322 de 12 de janeiro de 1993, para os servidores de cargos de provimento efetivo, da Câmara de Vereadores.**

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Promover alterações na Lei Municipal nº 1322/93 a qual Dispõe sobre o quadro de funções públicas da Câmara de Vereadores e estabelece o respectivo plano de carreira dos servidores e Lei Municipal 2.252/2003 a qual fixa os critérios para Promoção instituída na Lei Municipal 1.322 de 12 de janeiro de 1993, para os servidores de cargos de provimento efetivo, da Câmara de Vereadores.		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	13.740,20	16.940,75	17.787,73
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	723,34	911,52	957,12
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	14.572,11	17.852,27	18.744,83
Mecanismo de Compensação	As despesas, se autorizadas, terão cobertura orçamentária		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a seguinte:

1º ANO – 2025 = março a Dezembro = 14.572,11

2º ANO – 2026 = Janeiro a Dezembro/2026 = R\$ 17.852,27

3º ANO – 2027 = Janeiro a Dezembro/2027 = R\$ 18.744,83

Custo Projetado	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Vencimentos	11.789,11	14.535,18	15.261,89
Encargos Patronais	1.951,10	2.405,57	2.525,84
IPERGS	723,34	911,52	957,12
TOTAL	14.572,11	17.852,27	18.744,83

Obs.: Os Encargos patronais correspondem:

2025 a 2027 RPPS 16,55%

2025 a 2027 - IPERGS 11,69 %

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.681 de 09 de agosto de 2021, conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	001 – Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
Ação:	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existirão dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas no corrente exercício. As despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais previstas.

IV- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na Lei nº 3.868 de 07 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Programa:	001 – Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
Ação:	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

V- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução da ação estarão previstas na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações de pessoal.

Dotação Orçamentária:	Elemento de despesa	Fonte de recurso	Saldo Atual
2.001-Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	3.1.90.11.00.00.00	Recurso Livre	987.071,76
2.001-Obrigações Patronais	3.1.91.13.00.00.00	Recurso Livre	48.149,92

2.001- assistenciais	Outros beneficios	3.3.90.08.00.00.00	Recurso Livre	124.849,03
-------------------------	----------------------	--------------------	---------------	------------

VI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL E LIMITES DA LRF

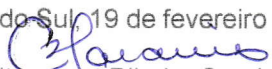
A Despesa de Pessoal calculada conforme metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando o Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando compatível com os limites das despesas com pessoal, sendo que pelo último Relatório de Gestão Fiscal, a previsão da despesa será de 2,41 % da RCL, ficando portanto **abaixo** do limite prudencial de 5,7%.

VII- Gastos com Folha de Pagamento

A EC n.º 25, no seu artigo 29-A, § 1º, determina que o Legislativo Municipal "(...) não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores."

Conforme a Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior registra-se que o comprometimento com a Folha de Pagamento representará em torno de 56,27%.

Lavras do Sul, 19 de fevereiro de 2025.



Gilda Bitencourt Ribeiro Saraiva
Técnico Contábil CRCRS 57.131/0-1

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Luis Augusto Bittencourt de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, que trata de **Promover alterações na Lei Municipal nº 1322/93 a qual Dispõe sobre o quadro de funções públicas da Câmara de Vereadores e estabelece o respectivo plano de carreira dos servidores e Lei Municipal 2.252/2003 a qual fixa os critérios para Promoção instituída na Lei Municipal 1.322 de 12 de janeiro de 1993, para os servidores**, DECLARO que existirão recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das rubricas de pessoal, deste Poder Legislativo.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Lavras do Sul, 19 de fevereiro de 2025


Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores